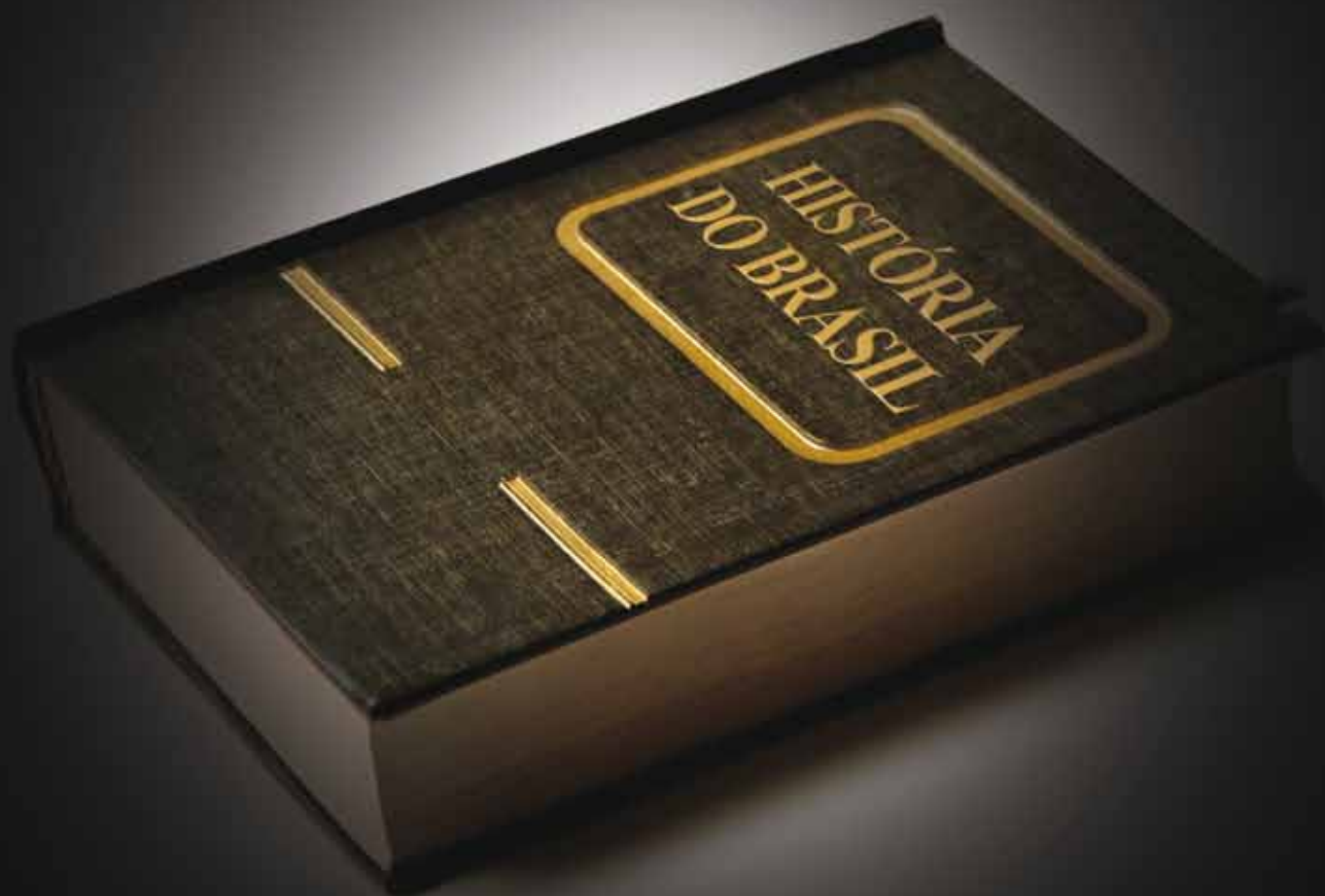


Comissão Nacional da Verdade

Um olhar sobre nossa história e o que a sociedade brasileira pode esperar dela



Ação em Destaque

Conheça a trajetória e o trabalho da Comissão dos Familiares de Mortos e Desapreciados Políticos

pág. 10

Entrevista

Conversamos com Paulo Vannuchi, ex-ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos

pág. 12

Recomenda

Conheça filmes e livros sobre violações de direitos humanos praticadas em períodos de ditadura

pág. 33

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.



HOJE LUTAMOS PARA QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos. Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia. Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida. MPD, há 20 anos ensinando o caminho da democracia.



www.mpd.org.br

mpd Dialógico

DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO VII, N. 35
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:
Aírtton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias;
Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna
Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira;
Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos;
Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha;
Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini
Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de
Albuquerque; Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti
Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de
Carvalho; Marcelo Pedrosa Goulart; Maria Izabel do Amaral
Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu;
Susana Henriques da Costa; Valdez Deusedit Abbud;
Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA
PRESIDENTE
Claudionor Mendonça dos Santos
VICE-PRESIDENTE
Roberto Livianu
TESOUREIRO
Antonio Visconti
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Carlos Alberto Carmello Junior
SEGUNDO-SECRETÁRIO
Anna Trotta Yaryd

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Edição: Ana Paula de Deus
Estagiária: Mariana Sapienza Bianchi
Projeto Gráfico e Capa:
Toro Estratégia em Comunicação
Diagramação: Lillian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em Outubro 2011.

As opiniões expressas nos artigos são
da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que veem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO
A sua participação é muito importante para nós. Mande sua sugestão, crítica ou comentário para: Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5 andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

carta ao leitor

Nos belos versos da canção popular do poeta argentino León Gieco, destacamos: “...Eu só peço a Deus/ Que a mentira não me seja indiferente/ Se um só traidor tem mais poder que um povo/ Que este povo não esqueça facilmente...”

Com a instalação da futura Comissão Nacional da Verdade, será este o pedido que estará sendo feito ao povo brasileiro: que os cidadãos não se esqueçam das atrocidades cometidas, sistematicamente, em nosso passado recente, por tiranos que ocuparam funções públicas no Brasil durante longo período ditatorial. Aniquilando o estado democrático de direito – cada um, um voto; dignidade da pessoa humana; governo baseado em leis – centenas de servidores públicos fortemente financiados pelo capital privado, trataram seus conterrâneos brasileiros a ferro e fogo, literalmente. Espalharam o terror de Estado em todo o vasto território nacional.

É incrível olhar para trás e pensar em como foi possível aos tiranos fazer tudo que fizeram, todo aquele horror de torturas, assassinatos, perseguições, estupros, desaparecimentos forçados etc. E lembrar que tudo ocorreu diante dos olhos das autoridades legalmente constituídas, porém amedrontadas. Todos tinham medo e aqueles que, corajosamente, se insurgiram contra o arbítrio foram ceifados de seus cargos. Muitos precisaram exilar-se do país. Todos sofreram. Sabemos que, frente ao poder das armas, todos ficamos apequenados.

Todavia, é bem verdade que houve quem apoiasse os ditadores e existiram também muitos delatores. Mas por que, diante de tanto horror vivido há poucas décadas, ainda hoje há muitos brasileiros(as) que teimam em negar aqueles fatos? São inúmeras as perguntas sem respostas.

Imagine você, caro leitor, a dor imensa que sentirias se, após uma operação policial de “caça aos comunistas” você descobrisse que um parente ou amigo seu houvesse desaparecido para sempre? E que nesse criminoso sumiço estivessem envolvidas autoridades policiais? Acaso considerarias isso um fato tolerável? Não moverias montanhas para saber a verdade até encontrar o corpo da pessoa amada?

Agora, finalmente, teremos uma oportunidade histórica de desvendarmos alguns segredos guardados a sete chaves e revelarmos a verdade dos fatos para todos, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos. É certo que, por ora, não haverá punição judicial pois esta apenas poderá ser realizada perante o Poder Judiciário. Não se busca vingança, mas tão somente desmascarar a mentira.

O projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo – PL nº 7.376/2010 –, e que propõe a criação da Comissão Nacional da Verdade, surgiu a partir da reflexão de milhares de cidadãos brasileiros que desejam obter o máximo de esclarecimentos, sobre todas as violações de direitos humanos que foram praticadas por tirânicas autoridades motivadas por questões políticas. Esse debate se deu, principalmente, no âmbito da XI Conferência Nacional de Direitos Humanos realizada no ano de 2008. Por isso esse pleito foi incluído no texto do nosso 3º Plano Nacional de Direitos Humanos, lançado no final do ano de 2009.

Para que aquela longa noite escura não se repita no Brasil, precisaremos conhecer nosso passado e prepararmos-nos melhor para um futuro promissor, com muita esperança de paz e justiça social. Nas palavras do filósofo grego Aristóteles, aprendemos que “Platão é meu amigo, mas ainda mais minha amiga é a verdade.”

Boa leitura!

sumário



03 carta ao leitor

10 ação em destaque

Desenterrando verdades

16 abrindo caminhos

MPF e luta pela verdade

18 em discussão

por *Andrey Borges de Mendonça*
Comissão Nacional da Verdade:
evoluir é preciso

19 por *Manuela d'Ávila*

A Comissão da Verdade e o direito à
memória dos brasileiros

20 galeria

Havia um rio no meu caminho

21 justiça democrática

Thomás Carvalhal – 1030

22 com a palavra

por *Tania Kolker*
Tortura, Efeitos Psicológicos e
Transmissão Transgeracional
dos Danos

26 tripé da justiça

por *Claudionor Mendonça*

A Verdadeira e Suprema Decisão

27 registra

Expectativas da nova
diretoria do MPD

28 Trocando Ideias: quase

uma década de
informação à sociedade

30 tribuna livre

por *Jorge Pimenta e*
Nilmário Miranda

Comissão da Verdade: resgate
político, memória de uma geração

32 STF e os direitos humanos

por *Carlos Alberto Carmello Junior*
Considerações sobre o Direito
Fundamental à moradia

35 recomenda

por *Inês Büschel*

36 memória

Por *Antonio Visconti*

Ministério Público de São Paulo,
MPD e a busca da verdade e
da justiça.

38 charge

nesta edição

06 capa

Todos têm direito
à memória e à verdade

12 entrevista

Paulo Vannuchi

Cidadania você pratica na rua, em
casa, no escritório, em qualquer lugar.



Nada mais justo que acessá-la
do mesmo jeito.

www.mpd.org.br



Todos têm direito à memória e à verdade

Com a Comissão da Verdade, o Brasil está mais perto de conhecer as violações de direitos humanos praticadas durante o regime militar e mais preparado para evitar que elas voltem a acontecer

A criação da Comissão Nacional da Verdade tem sido um dos principais temas em debate no Brasil em 2011. De janeiro a julho foram mais de trinta eventos realizados em universidades, órgãos do governo e entidades da sociedade civil para discutir o assunto. Ainda assim, parte significativa das pessoas ainda não sabe do que se trata uma comissão dessa, da mesma maneira que desconhece os crimes que o Estado brasileiro, por seus representantes, praticou durante a ditadura militar.

É justamente para investigar, examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas nesse período e levar todas essas informações à público que a Comissão da Verdade brasileira é tão aguardada. “Ela [a Comissão] pode ser decisiva no sentido de fazer com que a sociedade civil conheça sua história e o que o Estado brasileiro foi capaz de fazer: se organizar para praticar tortura de modo rotineiro como

técnica primária de investigação”, afirma o procurador regional da República Marlon Weichert. Por violações de direitos humanos entende-se os crimes, como torturas, estupro, assassinatos e ocultação de cadáveres, cometidos por agentes do regime militar.

A Comissão da Verdade é um dos mecanismos da chamada Justiça de Transição (leia box na página 7), processo pelo qual passam os Estados que abandonam um período totalitário e violento rumo à democracia. Muitos países do mundo já criaram suas comissões e deixaram para as gerações futuras um legado de memória, respeito às vítimas de violações de direitos humanos e afirmação democrática. “Quem quer projetar um país melhor precisa aprender com os erros. Mesmo que seja um enorme choque para a população brasileira tomar conhecimento do que aconteceu nos porões da ditadura, isso irá servir como anticorpos para que não se repi-

ta”, diz o jornalista Cid Benjamin, militante político de esquerda, um dos participantes do sequestro do embaixador americano Charles Burke Elbrick.

Acerto de contas

Embora mais lentamente do que nossos vizinhos latino-americanos (como Chile e Argentina) que instituíram suas comissões da verdade quase que ao final de seus períodos de repressão, o Brasil vem caminhando lentamente no processo de acerto de contas com as vítimas do regime militar.

A Lei da Anistia de 1979, embora não tenha sido a lei esperada pelo movimento que a reivindicou na época e até hoje seja criticada pela interpretação que concede perdão e esquecimento aos torturadores, pode ser encarada como o primeiro passo de um processo de ajuste social, porque permitiu a volta de exilados políticos ao país e libertou presos políticos. “Os militares não conseguiram deixar de fora [da lei da anistia] os resistentes que pegaram em armas, como pretendiam”, diz Celso Lungaretti, jornalista e ex-presos político, “pelo menos esta parada nós vencemos”.

Para a cientista política e especialista em Justiça de Transição, Glenda Mezarobba, o segundo grande momento de ajuste de contas do país foi a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, por meio da lei 9.140, em 1994. “Foi a primeira vez que o Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade pelas graves violações cometidas durante o regime militar”, afirma. Em 2002, uma nova lei (10.559) criou a Comissão da Anistia, com a finalidade de indenizar

pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política.

Essas duas comissões acima citadas têm caráter distinto da aguardada Comissão da Verdade, porque estão voltadas para o pagamento de reparações econômicas a vítimas da ditadura ou a seus familiares. Embora o trabalho delas tenha lançado certa luz sobre crimes ocorridos durante a ditadura, quem foi declarado responsável pelas violações foi o Estado brasileiro e não os indivíduos. Já a Comissão da Verdade irá examinar e esclarecer o que aconteceu, apontando nomes e lugares, não para punir os violadores de direitos humanos, até porque a Comissão não tem o poder punitivo que só cabe ao Judiciário. “Os indivíduos são responsáveis pelos seus atos e em um Estado Democrático de Direito todos são iguais perante a lei e a ninguém é dado o privilégio do não compromisso de prestar contas”, declara Mezarobba.

Nossa vagareza

Embora o governo brasileiro tenha se empenhado muito para a aprovação do projeto de lei que cria a Comissão da Verdade, a realidade é que somos retardatários nessa matéria. Países que passaram por regimes ditatoriais na mesma época em que o Brasil instituíram suas comissões tão logo reconquistaram o regime democrático. É o caso de Argentina (1983-1984) e Chile (1990-1991).

Algumas das razões que explicam nosso atraso no processo de acertos de contas, segundo Glenda Mezarobba, é que a ditadura brasileira foi muito hábil em simular uma democracia, com

a rotatividade de presidentes militares e o funcionamento do Congresso. Isso permitiu que a passagem do período de repressão para a democracia fosse menos abrupta do que foi, por exemplo, na Argentina, cujos militares foram derrotados na Guerra das Malvinas.

O detalhe de termos um Congresso funcionando, no qual foi debatido e votado o texto da Lei da Anistia também garantiu uma aparência democrática ao período. Com nossos vizinhos latino-americanos, a história foi bem diferente: as “leis” de anistia foram decretos, não houve movimento reivindicando anistia – que significa perdão e esquecimento –, mas sim reivindicando justiça. Quando a Lei da Anistia foi promulgada, a sociedade brasileira comemorou como uma vitória, sentimento que anestesiou a reflexão sobre as violações praticadas.

Em seguida à Lei da Anistia ocorre a volta do pluripartidarismo e os políticos exilados que retornam ao país se preocupam com o fazer partidário e eleitoral. “Ninguém volta com a bandeira dos direitos humanos”, diz a cientista. Ela acredita que o fato de não termos tido uma eleição direta logo após a saída do último governante militar contribuiu para que o tema das violações de direitos humanos não se colocasse em discussão entre candidatos de um possível pleito. “No Chile, quando da época da primeira eleição, tanto a esquerda quanto a direita concordam em reparar as vítimas da ditadura, aqui isso nem foi tratado”, compara Mezarobba.

Os movimentos de direitos humanos eram mais tímidos no Brasil do que foram em outros países, talvez devido ao número de vítimas. Além disso, as víti-

mas daqui se organizaram de acordo com sua categoria profissional, enquanto em outros lugares havia grandes grupos nacionais de exilados, presos e perseguidos políticos, o que dava maior visibilidade e representatividade a essas organizações.

Projeto de lei

O caminho para a criação da Comissão Nacional da Verdade começou a ser trilhado por iniciativa da sociedade civil na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2008. O assunto entrou no texto do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos, lançado no final de 2009. Aliás, como avalia o ex-ministro dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, talvez esse tema tenha “funcionado como estopim das demais críticas [sofridas pelo PNDH-3] por ser praticamente o único conteúdo inteiramente novo dessa terceira versão do Programa, numa comparação com as edições anteriores”.

Um grupo de seis pessoas foi nomeado para criar o projeto de lei, que foi enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional em maio de 2010. Alvo de críticas principalmente por parte de familiares de vítimas da ditadura e partidários destes, o PL 7376 foi defendido plenamente pelo governo e votado em regime de urgência pelo Congresso graças à união de forças dos ministros da Justiça, da Defesa e dos Direitos Humanos. “É um projeto de lei bem razoável, naturalmente que as famílias têm razão em alguns aspectos, que poderiam ser aprimorados, mas eu acho que não há nada nele que possa comprometer ou dificultar o funcionamento da Comissão”, opina Mezarobba.

Para Weichert, o Projeto que cria a Comissão deveria ter sido mais debatido pela sociedade. “Sempre se diz que o parlamento é o lugar para se ouvir a sociedade, mas essa lei foi feita basicamente nos escaninhos do poder executivo,

sem participação social”, afirma. “Por ser um tema relacionado à cidadania, todo esse processo é paradoxal”. O procurador regional da República, ao lado de colegas do Ministério Público Federal, mais especificamente da Procuradoria de Direitos do Cidadão, redigiu uma nota técnica sugerindo alguns ajustes ao texto do PL. Os principais pontos levantados pelo documento dizem respeito à garantia da autonomia e independência da Comissão.

O que se espera

A instalação da Comissão da Verdade não desobriga o Brasil de cumprir as determinações da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, data de novembro de 2010, que condenou o país pelas mortes ocorridas na Guerrilha do Araguaia, mandando que se proceda à apuração das responsabilidades individuais através de processos penais. Porém sua criação traz benefícios à diplomacia brasileira, como a própria presidente Dilma Roussef diz: “A criação da Comissão é importante para a imagem do Brasil no mundo”. Muito mais importante do que esses benefícios para além de nossas fronteiras estão os desdobramentos que o trabalho da Comissão poderá realizar no país.

Para Weichert, a abolição da tortura nos mecanismos de investigação policial seria um dos mais valiosos. “Uma comissão da verdade com legitimidade e bastante transparência pode fazer a sociedade brasileira se apoderar de um processo de abolir em definitivo a prática da tortura nos mecanismos de investigação policial no Brasil, porque isso ainda é uma realidade”, comenta. “Ela pode ser fundamental para acelerar esse processo de eliminação da tortura dos mecanismos policiais, ou seja, na medida que a sociedade brasileira compreende o que é a tortura, que ela ocorreu em larga escala, que hoje ela continua ocorrendo com outra parcela da população, isso pode contribuir nesse processo de eliminação”.

Justiça de transição

Entenda como a Comissão da Verdade se insere no processo de Justiça de Transição

De acordo com a normativa internacional, os países têm pelo menos quatro deveres diante de graves violações em massa de direitos humanos. Essas obrigações não são sequenciais ou devem seguir uma ordem, cada país pode adotar primeiramente as medidas mais adequadas à sua condição. Os deveres são: verdade, justiça, reparação e reforma das instituições. “É consenso na doutrina internacional que não existe um modelo único para o processo de justiça de transição”, diz a procuradora da Justiça em São Paulo, Inês Virginia Prado Soares, “este processo se revela como um movimento peculiar, a partir do qual cada país e cada sociedade precisam encontrar caminhos próprios para lidar com o legado de violência e para implementar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade”.

Por dever de verdade, espera-se dos países que revelem a totalidade dos fatos que aconteceram no período de violações de direitos humanos. “Com a maior riqueza de detalhes possível, [dizendo] quem esteve envolvido, quais as crimes, o que aconteceu

com as vítimas, com os corpos”, frisa Mezarobba. É nesse âmbito que se inclui a instalação de uma comissão da verdade e outras iniciativas como a do lançamento do livro “Direito à Memória e à Verdade”, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em 2007.

O dever de Justiça diz respeito à identificação, processo e punição de violadores de direitos humanos, que podem ser realizados por meio de julgamentos nacionais, internacionais ou híbridos. Já o dever de reparar envolve ações que vão além de reparações financeiras. “Toda reparação financeira é simbólica porque não há dinheiro que pague uma vida”, afirma Mezarobba. Fazem parte dessa obrigação a construção de monumentos, memoriais, exposições. Por fim, o dever de reformar as instituições, adotando medidas para prevenir violações de direitos humanos. Diz respeito principalmente às forças armadas, polícias e, em alguns casos, ao poder judiciário e ao Ministério Público.

Raio-X da Comissão Nacional da Verdadeira

Objetivo: examinar e esclarecer graves violações de direitos humanos praticadas no período de 1946-1988 (de acordo com o artigo 8º do ADCT da Constituição de 1988).

Composição: sete membros nomeados pela presidente Dilma Roussef, “e reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos”.

Atuação: Não terá caráter punitivo. Os membros poderão requisitar informações, dados e documentos de órgãos públicos, mesmo que sejam classificados em qualquer grau de sigilo; convocar pessoas para entrevistas e depoimentos; realizar audiências públicas

Período: dois anos

Resultados esperados: Esclarecimento sobre autoria de casos de tortura, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, ainda que ocorridos no exterior; encaminhamento de informações que possam auxiliar a localização e identificação de corpos de desaparecidos políticos; recomendação de políticas públicas para prevenir violações de direitos humanos.

Desenterrando verdades

Conheça o instituto que promove a continuidade das investigações sobre os desaparecimentos políticos da ditadura militar no Brasil

Passados quase 50 anos do golpe militar de 1964, muitos fatos da ditadura ainda não foram esclarecidos. Como cobrar respostas do Estado, responsável pela segurança e bem-estar de seus cidadãos? Para buscar as respostas negadas pelas autoridades, parentes e amigos de pessoas que foram mortas ou desapareceram durante o regime se uniram, por conta própria, para denunciar os crimes cometidos por agentes da ditadura. Dessa união, surgiu a **Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos**.

Crimeia Schmidt de Almeida, uma das integrantes da Comissão, foi militante política e participou de guerrilhas contra a ditadura. Seu pai, também militante, desapareceu em 1964, junto de outros guerrilheiros, na região do rio Araguaia. Até hoje, ela busca os corpos do marido André Grabois e do sogro Maurício Grabois, militantes da guerrilha mortos em 1973: “tudo o que já pode ser difícil, o Estado tem dificultado para nós; e os arquivos das Forças Armadas nunca foram abertos nem para procurarmos os nossos próprios familiares”.

Crimeia afirma que, desde o início da ditadura, pessoas desapareciam sem que houvesse qualquer justificativa ou explicação. “Nós nos juntamos desde que começou a ditadura. Mas a comissão não existia juridicamente. Os familiares se juntavam para procurar os presos que começavam a desaparecer. Era tudo informal. Eram as famílias que estavam passando por problemas naquele momento”, explica. Os familiares faziam buscas em delegacias, igrejas, hospitais, tudo sem apoio do Estado. Já no fim dos anos 1970, começou o movimento pela anistia, com a criação de vários Comitês Brasileiros pela Anistia, onde se começou a falar também de mortos e desaparecidos políticos.

Em 1990, durante a gestão de Luiza Erundina na prefeitura de São Paulo, de 1989 a 1992, foi oficialmente criada uma comissão para apurar os fatos que iam

sendo descobertos. Com a abertura da vala clandestina de Perus, localizada no Cemitério Dom Bosco, em São Paulo, em quatro de setembro de 1990, foram encontradas 1.049 ossadas, dentro de sacos plásticos, sem quaisquer identificações. Foi, então, determinada a apuração da origem e da responsabilidade quanto às ossadas e também que se investigassem outros cemitérios na cidade.

Com o fim do governo de Erundina, porém, a Comissão de Familiares perdeu espaço e todos os documentos até então conseguidos – papéis do DOPs, do IML e outros tão importantes – poderiam se perder, explica Crimeia. Daí veio a urgência de se criar uma associação juridicamente registrada: “Quando terminou a gestão da Erundina, foi eleito o Maluf. Tínhamos conseguido muitos documentos, e ficamos desesperados, iríamos perder todo o nosso trabalho, o novo prefeito não ia dar continuidade à busca. E aí foi criada formalmente a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, em 1993”.

Enquanto isso, um grupo de familiares entrou na Justiça em 1982, com uma ação cível pedindo esclarecimento sobre onde estariam 25 desa-

parecidos da guerrilha do Araguaia. E, graças aos recursos que a União ia impetrando ao longo do processo, a decisão foi transitada em julgado apenas em 2007, informa Crimeia. “Como esse processo não andava, nem a investigação da Vala de Perus, como nada andava desde os anos 1990, resolvemos entrar com um processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, explica.

A ação contra o Estado brasileiro foi movida pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo, juntamente com o Cejil (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) e pela organização Tortura Nunca Mais. As audiências públicas foram realizadas pela Corte nos dias 20 e 21 de maio de 2010, em San José, na Costa Rica. Prestaram depoimento vítimas, testemunhas, peritos e representantes do Estado.

No dia 14 de dezembro de 2010, a Corte condenou o Brasil pelo desaparecimento forçado de pelo menos 62 pessoas entre os anos de 1972 e 1974, na região do Araguaia. “Essa foi a primeira sentença internacional contra o Brasil. Ela obriga a várias coisas, como a investigação dos crimes, a responsabilização penal pela Justiça ordinária

dos responsáveis, inclui reparações como indenizações por danos morais e o restabelecimento da concepção de políticas públicas de Direitos Humanos”, explica Crimeia.

Mas ela ressalta: “Podemos ter ganhado a condenação, mas não estamos satisfeitos. Ainda temos muito pelo que lutar”. Isso porque o Brasil, dos 12 itens que está obrigado a cumprir pela sentença, somente concluiu um: a publicação da sentença. O prazo para o cumprimento é 14/12/2011.

Quanto à criação de uma Comissão da Verdade, Crimeia critica: “Essa Comissão é da Verdade e só. Ela deve ser da Verdade e também da Justiça, o relatório deve ser encaminhado ao Ministério Público. A Comissão da Verdade não pode julgar. Quem julga é o Judiciário. Essa comissão surgiu baseada na resolução de uma conferência de direitos humanos que pediu uma comissão da verdade e da justiça. Mas a proposta do governo parte de uma interpretação limitada de justiça: a Justiça é muita mais ampla que aquela feita pelo Judiciário. Quando você faz um relatório, aponta os nomes dos torturadores, das vítimas, você está fazendo um tipo de Justiça. Mas o governo insiste em entender que só o Judiciário faz Justiça”.

“Tudo o que já pode ser difícil, o Estado tem dificultado para nós.”
Crimeia de Almeida

Foto: Reprodução



Sob a luz da Comissão da Verdade

Paulo de Tarso Vannuchi é ex-ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Ocupou o cargo de dezembro de 2005 a dezembro de 2010, durante o governo Lula.

Em sua gestão foi lançado o 3º Plano Nacional dos Direitos Humanos, programa de metas e recomendações festejado pelos movimentos de Direitos Humanos, mas que causou uma crise política entre governo federal e Ministério da Defesa em razão da proposta de criar uma comissão da verdade no país, para investigar as violações de Direitos Humanos praticadas durante o regime militar.

Em entrevista à MPD Dialógico, Vannuchi fala da experiência à frente das primeiras discussões para a criação da Comissão da Verdade, apresenta sua visão pacífica de mundo e diz que “é indispensável reconhecer humanidade até mesmo no torturador”.

Confira trechos da entrevista.

Como teve início, no governo federal, as discussões sobre a criação da Comissão da Verdade?

Tudo começou com a 11ª Conferência de Direitos Humanos, no final de 2008. As conferências são um chamado ao país e começam no nível municipal. Por exemplo, vi esses dias, lá em São Bernardo, que realizaram uma conferência de saúde e agora estão preparando uma conferência nacional. A Comissão da Verdade, então, começou a ser discutida na 11ª Conferência de Direitos Humanos, antes da redação do texto original do

Em direitos humanos, nós não podemos nunca sermos contra a reconciliação, mas é preciso qualificar a reconciliação, que não é impunidade. Direitos humanos é um mundo de paz.

Plano Nacional dos Direitos Humanos. Desde agosto de 2007 já havia um debate sobre o assunto, nós já trabalhávamos com o tema do direito à memória e à verdade e lançamos o livro [“Direito à Memória e à Verdade”, disponível para download na web]. No início de 2008, iniciamos o processo das conferências municipais, o que foi citado pelo presidente Lula em um pronunciamento no Rio de Janeiro [em janeiro de 2008, em cerimônia do dia internacional em memória às vítimas do Holocausto, Lula falou da atualização do PNDH]. Em maio daquele ano, começamos as etapas pré-nacionais em alguns estados por iniciativa da sociedade civil.

Nas conferências o poder público está sempre presente também, representantes dos três poderes participaram de todas as conferências. E, nessas conferências, a sociedade civil aprovava amplamente a Comissão Nacional da Verdade, o que prontamente eu acolhi. Antes do Natal de 2008, chamei a equipe [da Secretaria Especial dos Direitos Humanos] e pedi que trabalhassem rapidamente na síntese de tudo aquilo que estava sendo debatido porque depois começaria o ambiente eleitoral. Nas negociações com a sociedade civil, que vão de janeiro a maio, mais ou menos, nós cuidamos de mostrar que tínhamos uma proposta [para o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos], com um conteúdo democrático muito interessante, porém o texto tinha um claro problema de constitucionalidade, em razão da maneira como as recomen-

dações estavam escritas. Precisamos mudar o texto, trocando, por exemplo, “indique que o Judiciário faça tal coisa” por “recomendamos”.

Quando tratamos da Comissão Nacional da Verdade na proposta que enviamos ao Presidente Lula, tiramos a palavra “justiça” em razão de uma orientação dada diretamente a mim pelo próprio presidente. Desde o dia em que ele me convidou para o cargo, ele queria que nós avançássemos na abertura de arquivos, no apoio às famílias, na busca dos restos mortais, para saber tudo o que aconteceu. E justiça e punição cabem ao Judiciário.

Essa questão da retirada da palavra “justiça” do nome da Comissão agradou a alguns setores, mas desagradou a outros.

Sim, a visão sobre a palavra “justiça” foi aceita por uma parte do movimento, mas teve outra que discordou e criticou publicamente, não aceitando tirar o “justiça”, afirmando que a Comissão tinha que ser uma “Comissão Nacional da Justiça”. Para mim poderia caber até “Comissão da Verdade e Reconciliação”, que é o nome da comissão da África do Sul, mas a gente evitou a palavra “reconciliação” também porque sabemos que há um segmento de familiares que não gosta dela, não quer se reconciliar, o que eu respeito, mas digo que, em direitos humanos, nós não podemos nunca sermos contra a reconciliação. Direitos humanos é um mundo de paz. O mundo é de guerra e você só muda o mundo para paz com reconciliação.

Eles não gostam de pensar em reconciliação porque a entendem como impunidade.

Sim, mas é preciso qualificar a reconciliação, que não é impunidade. Há uma certa leitura do marxismo de que as contradições são irreconciliáveis, de que não há conciliação. Para boa parte das pessoas da minha geração, basta ser um pensamento do Marx para ser verdade. Isso acabou e alguns não perceberam isso. Eu posso ter um inimigo de classe e posso ou não reconhecê-lo como um ser humano, nós podemos ou não ter algo em comum. Há pessoas que não reconhecem humanidade no inimigo. Eu não penso assim, acho indispensável reconhecer humanidade até mesmo no torturador. Ele não é um animal, não será humilhado, será respeitado plenamente na sua integridade, o que não pode é ficar impune. Impunidade é uma coisa, reconciliação é outra.

Que comissão do mundo o senhor tem como exemplar?

Uma comissão da verdade para ser uma boa comissão tem de ser como a da Argentina, liderada por Ernesto Sabato, que não tomou nenhum ponto de vista contra a ditadura. Examinou a ditadura com dureza e mostrou todas as atrocidades cometidas em um relatório, não se posicionando.

O 3º Plano Nacional de Direitos Humanos recebeu muitas críticas. Como o senhor avalia a reação a ele?

Foi em torno do tema da Comissão da Verdade que disparou todo o processo



Acho indispensável reconhecer humanidade até mesmo no torturador. Ele não é um animal, não será humilhado, será respeitado plenamente na sua integridade, o que não pode é ficar impune.

de conflito interno dentro do governo federal. O PNDH-3 foi lançado no final de 2009, em 21 de dezembro, num belo evento no qual a ainda ministra Dilma, hoje presidenta, estava sem a peruca da quimioterapia. Ela deu um prêmio [de direitos humanos, na categoria “Direito à Memória e à Verdade”] a Inês Etiene Romeu, que é um desses casos em que é insuportável qualquer ideia de impunidade e silêncio.

Nos dias seguintes ao lançamento do Plano, houve uma crise no governo. Aconteceu aquele episódio em que o ministro Nelson Jobim [então ministro da Defesa] foi levar ao presidente Lula, na Base Aérea de Brasília, aquela ameaça ou carta de demissão, em que ele seria ou não acompanhado, em sua demissão, pelos três comandantes das Forças Armadas. Há controvérsias sobre isso, mas também não importa, menos ainda agora, mas aquela resistência a esse ponto do Programa desencadeou ataques a outros componentes do Plano. Houve um processo eleitoral, a partidarização da imprensa e o isolamento e desespero das oposições que sabiam que tinham pouquíssimas chances de ganhar uma eleição em um debate sereno. Então tentaram criar o debate do estresse, do medo, do pânico, o que também foi um equívoco, porque o Brasil não é hoje um país que esteja muito interessado nessas coisas de estresse e terrorismo.

E como o senhor avalia o projeto de lei que cria a Comissão? Também ele foi alvo de muitas críticas.

Houve uma discussão interna no governo que se arrastou até maio de 2010,

quando o projeto de lei foi entregue ao Congresso. O projeto é muito forte e muito bem escrito porque nasceu exatamente do auto conflito entre concepções dentro do governo: Secretaria dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, a própria Casa Civil, o Ministério da Defesa e outros segmentos com posição contrária.

E como foi a repercussão do projeto?

O Jobim foi à imprensa e falou de bilateralidade, que precisa investigar os dois lados [tanto os crimes cometidos por militares quanto aqueles cometidos por militantes contra a ditadura]. Foi uma cortina de fumaça que ele usou para superar eventuais resistências internas. Não há violações de Direitos Humanos praticadas pelo militante que luta contra uma ditadura. Esse militante pode errar e os militantes erram. Esse militante pode cometer crime e há inúmeros exemplos em que resistentes cometeram crimes no caso do Brasil. Eu sustento que foram crimes alguns episódios de justicamento interno de militantes contra os quais não havia nenhuma certeza de que fossem infiltrados ou traidores. Mas violação de direitos humanos envolve agentes do Estado e visa o indivíduo, o cidadão.

Quando o presidente da República renuncia inesperadamente e as Forças Armadas impedem a posse do vice-presidente constitucional, a Constituição de 1946 foi rompida e violada. Isso não pode deixar de ser reconhecido. Fatalmente será, pode demorar um ano, cinco, cinquenta, mas a minha convicção é de que as Forças Armadas brasi-

leiras vão escrever um dia em seus registros históricos que, qualquer que seja o clima de Guerra Fria ou de agitações sindicais, em hipótese alguma cabe às Forças Armadas depor um presidente constitucional. Só o voto ou o impeachment.

Por que o Brasil precisa de uma Comissão da Verdade?

De 1988, da Constituição Cidadã, para cá, o país está construindo uma democracia consolidada. Não é mais a frágil democracia de 1946, agora é um grande consenso nacional. Então, esse país precisa fazer a Comissão Nacional da Verdade para ser uma luz e informar tudo o que tem de ser informado. E, aí sim, o Judiciário discutirá pelo Ministério Público, pela OAB, pelo Supremo, se cabe ou não a responsabilização penal e a responsabilização civil [dos autores de violações de direitos humanos], como se tenta através de algumas ações.

Com a Comissão, as coisas podem aparecer em um volume inédito, tornando café pequeno tudo o que já foi dito e escrito sobre esse assunto no Brasil. O Ministério Público e os juízes terão o relatório produzido pela Comissão, isso poderá propiciar um adequado reexame da decisão atual do Supremo [em 2010, o STF optou por não reinterpretar a Lei da Anistia, continuando a estender anistia a torturadores] porque fazer um reexame agora, em cima dos mesmos elementos, envolve alto risco do Supremo reafirmar a decisão recente. Agora se você tiver o processo com as vítimas, os familiares e os movimentos contribuindo, a imprensa trabalhando, ao final de dois anos, isso tudo pode produzir tal impacto que o reexame da decisão esteja voltado para superar um elemento mais central que é o da impunidade.

Dar publicidade aos crimes, informando quem foram seus autores, é uma forma de punição?

Para mim não é condição sine qua non que o torturador vá para cadeia. Há hoje a Justiça restaurativa, as penas alternativas. No modelo da África do Sul, a pessoa podia apenas reconhecer seus crimes. Nesse sentido, haverá divergências também, e divergências muito legítimas. Vou respeitar sempre o familiar e a vítima que não aceitam que a punição ao torturador seja meramente declará-lo torturador responsável por tais e tais assassinatos, no dia tal e tal, e que ele é indigno de serviço público e que violou a lei, os códigos de conduta humana e a própria honra militar. Qualquer pessoa que perca um filho ou ente querido em um assalto não ficará satisfeito com uma condenação de oito anos de prisão. Ele dirá que até mesmo oitenta anos é pouco para o assassino. Mas o mais importante é que não se fique na impunidade.

No caso brasileiro será a primeira vez que um processo histórico dessa relevância terminará sem a borracha que apaga tudo e permite a repetição, porque, quando você encara a postura do “deixa para lá”, uma repetição é muito mais provável. A punição tem esse grande papel pedagógico e educador. Não gosto da punição de quem pune e tem orgasmo quando pune, porque realmente a sociedade ideal do futuro, de um mundo entre iguais, solidária, não tem de ter nenhum prazer com a punição. Ela tem que adotar punições necessárias, de uma maneira compungida. É necessário punir porque se não punir você amplia enormemente a possibilidade de repetição daquele mesmo delito. Mas não festejando.

MPF e a luta pela verdade

Um grupo de procuradores da República está à frente de grande parte do esforço promovido pelo Ministério Público Federal nas questões relacionadas à violação de direitos humanos durante a ditadura. A atuação do MPF começou em 1999, quando a Instituição recebeu representação de familiares de mortos e desaparecidos políticos que reclamavam da demora na identificação dos corpos de presos políticos enterrados na vala de Perus, em São Paulo.

Em 2001, o MPF, na figura dos procuradores Felício Pontes Jr., Guilherme Zanina Schelb, Marlon Alberto Weichert e Ubiratan Cazetta, passou a se dedicar à investigação de acontecimentos relacionados à Guerrilha do Araguaia, movimento político de resistência ao regime militar, formado por integrantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), às margens do rio Araguaia, entre os estados do Pará e Tocantins. O objetivo dos inquéritos civis públicos era “reunir informações que permitissem identificar eventuais locais de sepultamento das pessoas mortas durante os combates e produzir documentos oficiais sobre esse episódio recente da

história brasileira, enquanto concretização dos direitos fundamentais à informação e à verdade”.

Durante a investigação foi descoberta uma base não-oficial de militares, que realizavam visitas frequentes à região da Guerrilha, oferecendo alimentos e armas à população local, para que esta os informasse sobre quem visitasse o lugar em busca de informações sobre o conflito. O trabalho rendeu mais de 40 depoimentos, filmagens e gravações.

Em 2008, os procuradores regionais da República, Marlon Alberto Weichert e Eugênia Augusta Gonzaga Fávero encaminharam à Justiça uma Ação Civil Pública pedindo a responsabilização civil dos comandantes do DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna) do Exército, Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, pelas torturas, desaparecimentos e mortes ocorridos no local.

No ano seguinte, em 2009, a dupla de procuradores em parceria com mais três integrantes do MPF (Adriana da Silva Fernandes, Luciana da Costa Pinto e Sergio Gardenghi Suiana) ajuizou

A instituição do Ministério Público, tanto federal quanto estadual e militar, está em uma situação de devedora perante à sociedade civil em relação às violações de direitos humanos ocorridas na ditadura.

mais uma Ação Civil Pública relacionada à responsabilização de violações de direitos humanos durante o regime militar, dessa vez em face de sete agentes públicos que participaram da prisão, tortura e morte do operário Manoel Fiel Filho. Inicialmente a Ação foi extinta na primeira instância, mas o Tribunal Regional Federal anulou a decisão e determinou a reabertura do processo.

Mais recentemente, um grupo de trabalho do MPF dedicado ao direito à memória e à verdade publicou uma nota técnica sobre o projeto de lei 7376, sobre a criação da Comissão da Verdade. Quando tramita no Congresso Nacional um projeto de lei que diz respeito a um tema no qual o MPF está atuando, é comum que os procuradores se organizem, estudem e redijam uma nota técnica para sugerir a aprovação ou alteração do projeto.

Entre os pontos questionados pela nota técnica estão o período a ser examinado pela Comissão (de 1946 a 1988). “Além de ser um período muito longo – 42 anos –, recai sobre momentos históricos que são diversos e sem interligações que justifiquem a análise conjunta”, diz o texto. Outro ponto é a formação da Comissão, tanto na escolha dos membros como sua composição. Para o MPF, o texto do projeto deve trazer a possibilidade de participação da sociedade na escolha dos integrantes da Comissão, por meio de candidaturas públicas, dando publicidade ao nome e currículo desses candidatos. A de-

cisão final ainda seria da presidente da República.

Mais um aspecto apontado pela nota é a necessidade de os membros da Comissão serem neutros, ou seja, que “a Comissão não seja integrada por pessoas envolvidas nos eventos de repressão ou de resistência a serem investigados/examinados”. O parecer do MPF também levanta a questão dos poderes de instrução que a Comissão terá para cumprir sua finalidade. Para os procuradores, deveria estar garantido no projeto de lei que a Comissão tenha poder para notificar testemunhas; requerer documentos e informações a entidades privadas; realizar inspeções e diligências; ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio; requerer auxílio de força policial.

Para o procurador da República Marlon Weichert, que participou da redação da nota técnica e dos posteriores debates sobre a criação da Comissão da Verdade, a instituição do Ministério Público, tanto federal quanto estadual e militar, está em uma situação de devedora perante à sociedade civil em relação às violações de direitos humanos ocorridas na ditadura. “As instituições ainda não tomaram a necessidade de responsabilização por graves violações de direitos humanos no regime militar como uma das suas prioridades e isso se reflete na quantidade de casos que existem tramitando nas instâncias do Poder Judiciário”, afirma.

Comissão Nacional da Verdade: evoluir é preciso

A história de nosso período ditatorial militar, nada óbvia tenha findado em 1985, ainda não é plenamente conhecida. Há episódios ainda obscuros, formas de repressão ignoradas, causas da violência e motivos ainda discutíveis, violações aos direitos humanos ainda não esclarecidas. Justamente para enfrentar este obscurantismo e, sobretudo, para que possamos definitivamente extrair lições de nosso passado, de sorte a evitar a sua repetição, foi enviado ao Congresso Nacional o projeto de lei 7.376/2010 para a criação da Comissão Nacional da Verdade.

Este importante instrumento de Justiça de Transição, seguindo experiências ocorridas em vários locais do globo, é um órgão investigativo, não judicial, que investigará fatos históricos determinados, com o intuito de analisá-los e, ao final, elaborar um relatório final, com as respectivas conclusões. Esta Comissão, que terá prazo de dois anos e será composta por sete membros, é imprescindível para a melhora de nossa democracia e o Brasil já tarda em sua criação. Porém, o referido projeto merece aprimoramentos para melhor atingir suas finalidades.

Preliminarmente, o período de apuração previsto no projeto é muito amplo, pois recairá sobre fatos ocorridos entre 18 de setembro de 1946 a cinco de outubro de 1988. Ora, este lapso temporal é muito amplo (42 anos) e, sobretudo, engloba momentos históricos díspares, que não possuem intrínseca relação. Ao se debruçar sobre fatos que incluem períodos históricos diversos, há o risco de a Comissão perder seu foco, frustrando seus objetivos. Assim, essencial que a Comissão seja voltada apenas para o período da ditadura militar brasileira. Ademais, imprescindível que seja assegurada à Comissão a necessária independência financeira para o desempenho de suas funções. Segundo o Projeto, a Comissão da Verdade brasileira ficará vinculada ao suporte administrativo e financeiro da Presidência da República, o que pode implicar perda de autonomia. Qualquer possibilidade de asfixia financeira da Comissão deve ser afastada, evitando-se a subserviência de seus

membros aos desígnios da Presidência da República, pois não se pode realmente crer que uma Comissão será autônoma e independente se a todo o momento precisar solicitar verbas para a Casa Civil. No mesmo sentido, imprescindível que seja assegurada imunidade aos membros da Comissão da Verdade no desempenho de suas funções. O membro da Comissão deve estar unicamente preocupado com a busca de suas finalidades e não em ser processado posteriormente por atos praticados durante o mandato. Ademais, deve-se assegurar estabilidade no exercício do cargo, fixando-se expressamente que não poderão ser demitidos durante o mandato, sob pena de perda de sua imprescindível autonomia. Também se deve assegurar a necessária neutralidade dos membros da Comissão, evitando que sejam designadas pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com o conflito para compô-la. Ou seja, não devem ser designados para compô-la nem militares e nem aqueles perseguidos pelo regime militar, sob pena de desconfiança na imparcialidade e real busca dos objetivos da Comissão. Por fim, o relatório final da Comissão – ou seja, o produto de seu trabalho – deve ser divulgado de maneira ampla. De nada adiantaria os trabalhos da Comissão se seus resultados ficassem trancafiados a sete chaves, sob o manto do muitas vezes incompreensível rótulo da “segurança nacional”.

Inegável que a Comissão da Verdade é um importante e fundamental mecanismo para fazer frente ao nosso passado ditatorial, relegando às futuras gerações um marco de transparência, bem como lições sobre esse período, sobretudo para o desenvolvimento de nossa democracia. Porém, ajustes se fazem necessários, pois mais grave do que a sua não aprovação seria a frustração em alcançar seus objetivos, em prejuízo não apenas destas, mas, sobretudo, das futuras gerações.

.....
 Andrey Borges de Mendonça: Procurador da República em Ribeirão Preto/SP. Integrante do Grupo de Trabalho Direito à Memória e à Verdade do MPF. Mestre e Doutorando pela Universidade Pablo de Olavide.

A Comissão da Verdade e o direito à memória dos brasileiros

Ao assumir o cargo mais importante do País, a Presidenta Dilma Rousseff trouxe consigo algumas prioridades e compromissos assumidos na campanha que a elegeu e compromissos que marcaram não apenas a sua trajetória, mas a história de nosso país. Um destes compromissos diz respeito à Comissão Nacional da Verdade.

Para ser criada e instalada, a Comissão da Verdade precisa ser aprovada em Plenário. Para tanto, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 7376/2010, que cria, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão. O PL foi apresentado pelo Poder Executivo e tem por finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas entre 18 de setembro de 1946 e cinco de outubro de 1988.

Os principais objetivos da Comissão da Verdade são esclarecer os casos de graves violações de direitos humanos ocorridos naquele período, em especial os episódios de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria. A Comissão visa, também, a identificar e tornar público as instituições relacionadas a estas práticas, bem como suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos; colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos e recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos.

Como presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, tenho defendido a criação da Comissão, pois compactuo com sua principal finalidade: efetivar o direito à memória e à verdade histórica, ao mesmo tempo em que promove a reconciliação nacional. O povo brasileiro tem o direito de conhecer sua história. Negar esse direito é negar nossa história.

Há quem defenda o oposto ou, então, que sugira suprimir desse exame o período da Ditadura Militar. Não há justificativa para tal tendo em vista que, nos próprios termos da proposta, esta Comissão será composta de forma plural e integrada por sete membros. Todos serão designados pela Presidenta da República, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética.

Um dos desafios que temos pela frente, no entanto, diz respeito ao tempo. Quanto maior o tempo que levarmos para a aprovação do PL, menor o tempo de ação da Comissão. Além disso, entendo que a Comissão tenha um prazo determinado para desenvolver seu trabalho. Assim, podemos garantir a busca por resultados concretos, afinal, é com base nas informações apuradas que será buscada a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, prestando-se assistência às vítimas de tais violações.

Exemplos positivos não faltam. Em diversos lugares do mundo Comissões da Verdade foram constituídas em contextos de superação de conflitos armados internos ou de transição política (em especial a passagem de períodos ditatoriais para democracias, como é o caso brasileiro). De fato, as Comissões da Verdade constituem indispensável ferramenta da Justiça Transicional, que possibilita a reconciliação nacional a partir da revelação, registro e compreensão da verdade sobre o passado de gravíssimas violações de direitos humanos.

É dever do Estado reconhecer o direito à memória e à verdade como direito humano, conforme o tema é tratado internacionalmente pela Organização das Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos. Portanto, cabe a nós, parlamentares, cumprir nosso papel e aprovarmos o PL.

.....
 Manuela d'Ávila: Deputada Federal PCdoB/RS e presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Havia um rio no meu caminho

Do Velho Chico às praias de Maceió, o promotor que aproveita os fins de semana para sentir o vento no rosto

Desde pequeno, o procurador-geral de Justiça de Alagoas, Eduardo Tavares Mendes, já estava acostumado aos ventos trazidos das águas. Ribeirinho, costumava navegar ainda criança, passeando pelo rio São Francisco, enquanto velejava e aproveitava para pescar “mandim”, o “cará” e o “surubim”, desfrutando sempre do silêncio das águas. E assim começou a paixão de Mendes.

Nascido em Traipu, cidade localizada na margem alagoana do “Velho Chico”, o procurador narra: “aprendi a velejar nas pequenas ‘canoas de pescaria’ e, depois, nas ‘chatas’, canoas maiores, navegando em zigue-zague, rio acima, rio abaixo, pelas águas caudalosas do ‘Velho Chico’. Não podia ser diferente, pois contraí, logo cedo, o vírus da vela e o amor pela interação do barco com o vento e com as águas”.

Aos dezessete anos, mudou-se para outra cidade em Alagoas, chamada Palmeira dos Índios. Lá, durante o curso científico, trabalhava para a sucursal do jornal Gazeta de Alagoas. Ainda jornalista, ingressou no curso de Direi-

to da Universidade Federal de Alagoas. Aos dezoito anos, foi eleito vereador em sua cidade natal. Nessa época, mudou-se para Maceió, dividindo seu tempo entre a faculdade, o cargo de vereador e as atividades jornalísticas.

Foi durante o curso de Direito que surgiu seu grande interesse pelo Direito Penal e pelo Ministério Público. Tornou-se professor de Direito Penal e de Direito Público na Faculdade de Direito de Maceió, onde foi também diretor. Na década de 1980, ingressou no MP-AL, onde atuou no Tribunal do Júri. Eleito quatro vezes presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, Mendes hoje está no segundo mandato como promotor-geral de Justiça do Estado.

Mendes conta que aproveita o fim de semana para passar algumas horas nas águas: “Hoje moro na praia de Ponta Verde, no litoral de Maceió, onde mantenho uma ‘poita’ em frente ao meu apartamento, e, sempre que posso, navego nas águas azuis e belas da enseada da Pajuçara, do mar da Avenida e da Barra de São Miguel”.



Fotos: Arquivo pessoal

O produtor Eduardo Mendes e suas paixões: a família e o veleiro.

Thomás Carvalho – 1030

I

*Trabalhaste a palavra
para o mundo de teus filhos.*

*A terra trabalhará em teu corpo
um sol de manhãs e lágrimas.*

*Na pedra do túmulo,
gravarei o endereço da morte:*

*Tomás Carvalho 1030
esquina com Tutóia.*

*Sobrevivi. Levarei na pele, na alma
o nome de meus mortos.*

II

*Não trago palavras,
o impotente sopro dos humanos.*

*Ergo minhas mãos caladas.
Tomaram a feição dos ferros.*

*Tenho machados nos pulso
e o gesto de afago*

*se fez de morte.
Não há palavra possível*

*entre o ferro e a carne
das feras. Minha linguagem*

*é o fogo, a fibra do estanho,
o sangue de metais fundidos*

*num rio infinito
de ódios acumulados.*

*Não trago palavras,
a boca está seca,*

*desaprendeu a forma do canto.
Moí a palavra, a pólvora,*

*a dor, o sangue dos “suicidas”.
Na concha das mãos*

*sacio a sede dos órfãos
com este mel de tempestades.*

Poema escrito por Pedro Tierra (Hamilton Pereira da Silva), em outubro de 1975, dedicado a Vladimir Herzog.



Tortura, Efeitos Psicológicos e Transmissão Transgeracional dos Danos*

Nos casos de violência política praticada por agente do Estado, o destino do trauma depende tanto dos recursos pessoais, como também da forma com que o Estado e a sociedade respondem ao acontecido.

Os efeitos da violência institucionalizada durante o regime militar (1964-1985) não se fizeram sentir apenas sobre os diretamente atingidos. No entanto, quando nos deparamos com os sintomas psíquicos e corporais que acometeram os afetados pela tortura e/ou pelas mortes e desaparecimentos políticos de seus familiares, encontramos uma especificidade nos danos que os atingiram, não somente porque com eles foram utilizadas as formas mais propriamente coercitivas e violentas do poder, e justamente pela instância que deveria garantir-lhes a proteção, mas também porque diante do silenciamento, da negação e da impunidade que se seguiram a tais crimes, eles foram convertidos nos únicos depositários dos danos provocados por tais acontecimentos.

Por outro lado, mesmo os acontecimentos traumáticos mais desmesurados não necessariamente levarão ao adoecimento psíquico. Nos casos de violência política praticada por agente do Estado, o destino do trauma depende tanto dos recursos pessoais e da sustentação da rede de quem o viveu, como também da forma com que o

Estado e a sociedade respondem ao acontecido. Se o dano é reconhecido e são instaurados processos de responsabilização e reparação, é possível sua inscrição social e elaboração. Se o Estado e a sociedade silenciam e a tortura é legitimada; se a percepção da violência e do dano é desmentida, esta continua sem inscrição social e passa a ser vivida como algo próprio. Torna-se encapsulada como um corpo estranho, cristaliza-se e fica imune à passagem do tempo, sendo transmitida em estado bruto para as gerações seguintes.

Se nos afetados pela tortura e outras violações é exatamente a capacidade de simbolizar o acontecimento traumático que fica comprometida, diante do silêncio e até da recusa do corpo social em ouvir, o próprio silenciamento é erigido em mecanismo de defesa. Para evitar o contato com a experiência da dor e do desamparo, as marcas psíquicas da violência são encapsuladas e dissociadas, e, no lugar da vivência traumática, o que subsiste são zonas de silêncio, fragmentos de vida que não podem ser integrados aos demais.

Dissociada, a vivência traumática é capturada num limbo atemporal e fica impedida de adquirir um estatuto de lembrança. Represados os afetos, impedida a mobilida-

de psíquica e congelada a capacidade expressiva, o ocorrido não pode mais ser reconhecido como causa de sofrimento, nem tampouco ser objeto de esquecimento. Como presença ausente, ou ausência presente, o traumático pode, no entanto, irromper a qualquer momento, invadindo a cena, reativando o terror. Mas pode também manter-se enquistado e ser transmitido para as gerações posteriores.

O que ocorre, então, quando essas marcas são transmitidas para as gerações subsequentes? O que acontece quando se herda a pura marca afetiva do terror e não se é capaz de historicizar o dano? O que fazer quando da memória do trauma persistem apenas intensos restos perceptivos, cheiros ou sons, capazes de gerar violentos estados de ansiedade e/ou dolorosas sensações corporais, mas insuficientes para o trabalho de simbolização, como no relato de um jovem (filho de ex-presos políticos, durante um grupo de pesquisa da equipe clínica do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ) sobre sua experiência infantil de sentir a barra pesada, mas sem saber o que é barra e o que é pesada, à noite, numa rua vazia?

Tendo em vista a falta de inscrição social e escuta para essas histórias, não é de se estranhar que os descendentes de pessoas que passaram por situações de tortura, raras vezes relacionem sua dor e sofrimento aos danos causados pela violência do Estado e, frequentemente se percebem como vítimas do abandono e das escolhas políticas de seus familiares; ou, nas poucas vezes em que se percebem como afetados, o fazem do lugar da vítima e identificam seus pais como heróis.

Da mesma forma, é significativa a frequência de quadros depressivos, de dificuldade de simbolização, de tendência a condutas de risco e ao uso compulsivo de drogas, de queixas psicossomáticas, além de quadros modernamente diagnosticados como síndrome de pânico entre os filhos, netos, sobrinhos e enteados das pessoas que sofreram violência praticada por agente do Estado na época da ditadura militar.

Estamos falando de rapazes e moças que não conheceram ou quase não se lembram de seus familiares, muitas vezes não tendo deles mais do que algumas fotos amareladas e meia dúzia de histórias congeladas; que nasceram na

prisão ou no seio de famílias submetidas à tortura psicológica pela morte ou desaparecimento político de algum(ns) de seus membros, sem poder dar nenhum sentido a isso; ou que estavam com seus pais no momento em que estes foram presos, sendo abruptamente subtraídos de sua companhia e entregues a desconhecidos, ou tendo presenciado e participado, sem que pudessem entender, da situação de sequestro e tortura.

Jovens que nasceram pouco tempo antes ou depois da prisão e tortura de seus pais; ou cujos pais viveram na clandestinidade e, tendo eles próprios passado ou não por esta experiência, herdaram esta condição como formato para as suas vidas; jovens que desenvolveram uma relação muito peculiar com sua memória e história, que não conseguiam entender por que, quando crianças, não podiam contar para os seus amiguinhos onde moravam; que mudaram inúmeras vezes de casa, de cidades e até de países, e que continuaram a fazê-lo ao longo de sua existência, ainda que já não tivessem motivo para isso; que para não se colocarem em risco, ou a sua família, passaram a se isolar ou silenciar, levando este mandato ao longo de toda a vida.

Enfim, jovens que tendo nascido durante ou após as situações de violência vividas por seus familiares herdaram dores, culpas, medos, mandatos e pactos de silêncio, frequentemente sem sequer saber disso e que custam a poder fazer algum nexo entre o que experimentam e as histórias de seus ancestrais. Jovens que parecem aprisionados por um já vivido (muitas vezes por um outro) e que têm em comum a dificuldade de se sentirem fazendo parte de um coletivo e de criar vida e obra próprias.

Concordamos com Marisa Maia quando diz que é preciso engendrar novas estratégias para dar conta dos acontecimentos da ordem do traumático e que para dar passagem às formas de percepção e afetação que não puderam e nunca poderão ser significadas é preciso abrir a nossa clínica às modalidades não verbais de linguagem. Se ao tratarmos de adultos que sofreram tortura concluímos que entre o vivido e a possibilidade de relatá-lo há uma distância impossível de ser percorrida, o que podemos esperar quando se vive o terror em época anterior à aquisição da linguagem, ou de forma indireta, através de transmissão inter ou transgeracional? Nesses casos, as dificuldades de simbolização parecem ain-

da mais intransponíveis e dessas experiências podem persistir apenas marcas afetivas não somente indizíveis, como impensáveis.

Se no âmbito individual a marca do traumático é o que define o que pode ou não ser recordado e, no âmbito coletivo são as políticas de esquecimento e de memória que desenham os limites do que pode ou não ser objeto da memória social, engajar-se coletivamente nesse processo e exigir que o Estado cumpra seu papel pode não somente contribuir para o resgate dessa história como também possibilitar a configuração de novas formações subjetivas, mais potentes politicamente e mais abertas à criação de outros mundos possíveis.

Ainda que tenha ficado evidente o papel da história na clínica dos afetados pela violência do Estado, isso não significa que ela deve ser buscada apenas na infância nem restringir-se ao domínio do privado. Afinal, como bem o diz Knijnik, “Romper com o silenciamento é devolver a história à sua dimensão fundamentalmente coletiva” (Knijnik, 2009). No entanto, para que isso aconteça, é preciso que o Estado reconheça a violência perpetrada pelos seus agentes, disponibilize as informações até aqui negadas e identifique os responsáveis pelos crimes cometidos. É preciso também que o Estado inclua entre as reparações, um programa de atenção psicológica aos afetados pela violência de seus agentes.

Mas também é fundamental que toda a sociedade se perceba como afetada, retirando os danos do “mundo das memórias privadas” (Jelin, 2002:) e liberando os afetados de serem os guardiões da memória desse legado de barbárie. Embora seja impossível apagar o que passou, é, sim, possível ganhar distância dos acontecimentos traumáticos e produzir novos sentidos para o passado.

* Artigo publicado originalmente no livro “Tortura”, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
Tania Kolker: Médica, psicanalista; funcionária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro; Psicoterapeuta da Equipe Clínico-Grupal do Grupo Tortura Nunca Mais-RJ.

Se o Estado e a sociedade silenciam e a tortura é legitimada; se a percepção da violência e do dano é desmentida, esta continua sem inscrição social e passa a ser vivida como algo próprio.

A Verdadeira e Suprema Decisão

Decisão proferida pela Corte Interamericana condenou o Brasil, determinando que os torturadores que atuaram durante a ditadura civil militar sejam investigados, processados e, se for o caso, punidos. Assim, dever-se-á revogar a lei de anistia de 1979, bem como a discutível interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal.

Urge, portanto, ser executada a respeitável decisão, sob pena de o Brasil se tornar um país fora da lei, no plano internacional, apontando para a derrota política da elite brasileira, especialmente em face do conluio havido entre os militares e setores do empresariado que financiaram o terror, ao criarem a temida Oban, que sequestrou e torturou opositores da ditadura. Lamentavelmente, a postura do Brasil, até o momento, não se harmoniza com aquela adotada pelos países vizinhos que puniram seus algozes.

A punição imposta a torturadores não se reveste de nenhum sentimento de vingança, porque a violação a direitos fundamentais jamais poderá ser remetida ao esquecimento, sob pena de se repetir. Ao contrário, a verdadei-

ra justiça surge quando o Estado, responsável pela segurança de seus cidadãos, repudia qualquer ato violento e, através dos mecanismos processuais típicos de um Estado Democrático de Direito, processa e, se for o caso, pune seus transgressores.

A sociedade permanece inquieta e apreensiva, enquanto não se responsabilizam aqueles que mancharam as instituições a que pertenciam e que tinham, por tarefa, resguardar a segurança de seus membros e não eliminá-los. Ao violar os direitos fundamentais do cidadão, o Estado equiparou-se, através de seus agentes, a criminosos comuns. Não cometeu crime político. Cometeu, sim, crime hediondo, de lesa humanidade. Sob o manto da impunidade, agentes estatais feriram, mataram, estupraram, não se podendo aceitar a idéia de que, em tais circunstâncias, cometeram crimes políticos.

A prevalência dos direitos humanos, enquanto princípio constitucional, estampado no artigo 4º, inciso II, da Constituição Federal, deve orientar o organismo estatal, não se vislumbrando, na prática da tortura cometida por agentes

estatais, qualquer motivação ideológica. Crime político, já se definiu, é aquele que ofende ou ameaça a ordem política de um país. Vê-se, portanto, que a conduta daqueles que atuaram na condição de agentes estatais, nos anos de chumbo, jamais poderia ser anistiada, mesmo porque se desconhece o processamento ou condenação impostos a quaisquer daquelas pessoas que, covardemente, permanecem na sombra.

Diante, pois, do artigo 5º, §4º, da Carta Magna, combinado com Decreto 4388/02, é de se buscar o cumprimento da decisão emanada da Corte Interamericana, não podendo o país, que jamais se mobilizou para processar e punir os torturadores, retardar sua entrada no rol dos países verdadeiramente democráticos.

Relembre-se que o Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, comprometendo-se a cumprir a decisão da Corte. Tratados são, portanto, feitos para serem cumpridos. As decisões, também.

.....
Claudionor Mendonça dos Santos: Promotor de Justiça e presidente do Movimento do Ministério Público Democrático.

Expectativas da nova diretoria do MPD

No dia 18 de junho de 2011, ocorreu, em Assembleia Geral Ordinária na sede do MPD, a eleição para compor a nova diretoria da entidade.

Para presidente foi eleito Claudionor Mendonça dos Santos, promotor de Justiça em São Paulo. Neste mandato, o promotor pretende fortalecer os laços do MPD com a comunidade; estender a atuação da associação a outras regiões; despertar nos associados interesse na participação na entidade; e “despertar nos integrantes do MP maior interesse pela carência da sociedade, retirando, na medida do possível, aquela característica burocratizada e distante da efetividade dos direitos garantidos pela Constituição Federal, a fim de que não se limitem a meros enunciados vazios, sem qualquer ressonância no seio da comunidade”, conclui.

Antes de se associar à entidade, já participava, há nove anos, do projeto Promotoras Legais Populares, em Santo André. Claudionor ingressou no MPD em 2004, embora já mantivesse contato com integrantes há muito tempo: “Passei a frequentar as reuniões, levado pelo colega e ex-presidente do MPD Alexander Martins Matias, promotor de justiça criminal em Santo André. Fiz parte do conselho fiscal, 1º Secretário e, agora, Presidente”.

Ele afirma ter saído da eleição extremamente satisfeito: “A permanência de quatro ex-presidentes na diretoria

significa uma união em torno dos propósitos buscados pela associação. Ao mesmo tempo, temos na diretoria pessoas que jamais ocuparam cargos no MPD. Esses dois lados trazem à entidade a característica de renovação aliada à continuidade, o que vai fortalecer o movimento”.

Roberto Livianu foi eleito como vice-presidente. O promotor de Justiça já havia sido presidente entre junho de 2007 e junho de 2008, e também de junho de 2009 a junho de 2011, por dois mandatos consecutivos.

Avaliando a realização de projetos da entidade, Livianu afirma que o trabalho do MPD é permanente: “Sempre tivemos muitos sonhos a realizar. Conseguimos fazer muita coisa interessante ao longo desses anos. Participamos intensamente do Curso de Formação de Promotores da Escola do MP; tivemos uma excelente campanha de comunicação dos 20 anos da Constituição Federal em 2008; conseguimos manter o Agente da Cidadania; conseguimos manter o Trocando Ideias no ar por quase dez anos, assim como a nossa Revista; promovemos painéis de discussão”, avalia Livianu.

Para os demais cargos da diretoria foram eleitos Antonio Visconti como tesoureiro; e Carlos Alberto Carmello Junior e Anna Trotta Yaryd para os cargos de primeiro e segundo secretário, respectivamente.

Foto: Arquivo MPD



Nova composição da diretoria do MPD.

Trocando Ideias: quase uma década de informação à sociedade

No ar desde 1º de julho de 2001, o programa Trocando Ideias é uma produção do MPD, que tem como objetivo principal discutir, em linguagem acessível e interatividade com o público, temas jurídicos ligados à cidadania e a temas abordados na grande mídia, como aborto, direito dos deficientes e eleições.

No início, o Trocando Ideias, na época produzido pela Universidade Metodista de São Paulo, era transmitido pela TV Comunitária, na capital paulista. Em agosto de 2002, passou a ser também veiculado em rede nacional pela TV Justiça. E, no ano seguinte, sua duração aumentou, passando de 30 minutos para uma hora.

O programa tem um formato de talk-show, em que personalidades do Direito são questionadas sobre suas posições a respeito do tema abordado em cada programa. No comando do Trocando Ideias desde março de 2002, a jornalista Mirella Consolini afirma: “Durante todos esses anos, lutamos para que o programa sempre estivesse melhor e mais próximo do telespectador. Foi muito bom fazer parte do MPD durante esses nove anos. Eu, desde o início, vesti a camisa da entidade porque me identifiquei com a causa do MPD”.

Idealizado por Roberto Livianu, vice-presidente da entidade, o promotor de Justiça define o projeto como “um grande desafio”, e conta que as principais dificuldades iniciais eram a viabilidade financeira – questão superada com o patrocínio da Nossa Caixa e com a parceria da Universidade Metodista de São Paulo – e a dificuldade em encontrar um formato de programa que transmitisse o espírito e os princípios e do MPD, “deixando clara a nossa mensagem”.

Ao longo dos anos de exibição, o Trocando Ideias recebeu três vezes consecutivas, pelo reconhecimento de seu trabalho, o troféu de destaque da ABCcom/ACESP para canais comunitários em 2001, 2002 e 2003/2004, meio pelo qual a Associação Brasileira de Canais Comunitários e a Associação dos Canais Comunitários do Estado de São Paulo indicam e reconhecem as melhores produções deste setor.

O programa completou quase dez anos no ar. O último foi exibido no final do mês de março deste ano. Mas o programa voltará em breve: “Estamos repensando. Queremos continuar com um programa de TV, mas num outro formato. Por enquanto o Trocando Ideias não está sendo veiculado, mas não desistimos de ter nosso espaço na TV”, conclui Livianu. Exibido semanalmente, o Trocando Ideias ia ao ar na TV Justiça aos sábados, às 12h; com reprises aos domingos, às 11h, e às quartas-feiras, às 9h30. Veiculado também na TV aberta da cidade de São Paulo, ia ao ar aos domingos, às 22h30.



Comissão da Verdade: resgate político, memória de uma geração

A Presidenta Dilma Rousseff, que foi torturada durante o regime militar no Brasil (1964-1985), disse, em evento realizado no Rio Grande do Sul, que “a memória é uma arma humana para impedir a repetição da barbárie”. A criação de uma comissão especial para investigar casos de tortura e desaparecimentos ocorridos durante a ditadura militar é, para a consciência crítica desse país, o resgate da luta de uma geração. Para a Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário Nunes, “devemos dar seguimento ao processo de reconhecimento da responsabilidade do Estado por graves violações de Direitos Humanos, com vistas à sua não repetição, [...], de forma a caracterizar uma consistente virada de página sobre esse momento da história do país”. Essa é uma bandeira republicana, civilizatória, reconciliadora e simbólica da construção de novos tempos em nossa cidadania.

É importante afirmar que o estado brasileiro já implantou, recentemente, duas comissões da verdade, que vem resgatando a confiança pública: a de Mortos e Desaparecidos, constituída há 15 anos; e a da Anistia, criada há 10 anos, portanto não se está propondo criar uma coisa nova e desconhecida. Também internacionalmente a proposição de Comissão da Verdade - como foi a experiência da Espanha, Portugal, Chile, Argentina - significou a possibilidade do reconhecimento não só da memó-

ria daqueles que lutaram contra o arbítrio de governos ditatoriais e fascistas, mas também a possibilidade de pacificação da sociedade, de dar uma resposta do Estado às famílias enlutadas, que podem enterrar seus mortos e venerá-los conforme os mais dignos sentimentos simbólicos dos seres humanos.

Em entrevista de Charlotte Delbo encontramos um importante depoimento. A escritora e teatróloga francesa de origem judaica escreveu peças teatrais a partir do horror da experiência vivida nos campos de concentração, quando, entre outros sofrimentos, assistiu o assassinato de seu marido. Para ela, como para nós, não se trata de revanchismos quando se propõe resgatar a memória histórica, mas de dar a ela o lugar de dignidade que é merecedora. Diz ela: “não convoco o passado tal como ele foi vivido, ele reaparece sempre a partir do presente”. Isto é, retomar o passado histórico mesmo com toda a sua cruza, a partir da memória, para ela foi transformá-lo em textos de peças teatrais escritos e publicados que ela soube tornar poéticos e belos, apesar de registrarem o horror. Quanto a nós essa memória pode e deve vir à cena através do resgate da história de cada um que foi perseguido, morto, torturado ou ‘desaparecido’ nos porões do regime que vigorou no país de 1964 a 1985.

A criação da Comissão da Verdade pelo Congresso Nacional é um momento importante, pois o Estado tem uma dívida histórica no que diz respeito aos desaparecidos políticos e como nos orienta o Plano Nacional de Direitos Humanos 3, “a investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos, caracterizam forma de transmissão de experiência histórica que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva.” Construção da cidadania que se inicia após o fim da Ditadura Militar e se aprofunda nos governos democráticos surgidos desde 1985. “A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro.” (PNDH3 p. 170).

As violações sistemáticas dos direitos humanos pela Ditadura Militar não podem passar despercebida e esquecida pela Memória Nacional e com a Comissão da Verdade teremos um momento de pacificação para que definitivamente nunca mais ocorram esses fatos brutais que ofendem e mancham a nossa história. Às gerações de hoje e para aquelas que nos substituirão devemos deixar esse legado do resgate de nossa memória histórica. Não podemos jamais esquecer de que foram mais de 50 mil pessoas presas somente nos primeiros meses de 1964; cerca de 20 mil brasileiros foram submetidos a torturas e cerca de quatrocentos cidadãos foram mortos ou estão desaparecidos e ocorreram, ainda, milhares de prisões políticas não registradas, 130 banimentos, 4.862 cassações de mandatos políticos e uma cifra incalculável de exilados e refugiados políticos. (conf. PNDH3 p. 173).

Com a palavra o Congresso e a consciência crítica de nossos representantes, pois nós, a sociedade civil organizada, não descansaremos até a concretização desse propósito que é a criação da Comissão da Verdade.

.....
Jorge Pimenta: sociólogo e psicanalista.
Nilmário Miranda: ex-ministro da secretaria especial de Direitos Humanos

A criação da Comissão da Verdade é uma bandeira republicana, civilizatória simbólica da construção de novos tempos em nossa cidadania.

Considerações sobre o Direito Fundamental à moradia

O direito à moradia foi inserido na lista dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda Constitucional 26 de 2000. É importante registrar que, mesmo antes de ser expressamente referido como direito social no corpo do texto constitucional, já existiam fundamentos bastante razoáveis para se entender que ele implicitamente existia, como direito decorrente de normas e princípios constitucionais, e, portanto, que era merecedor de proteção jurídica.

Em primeiro lugar, o direito à moradia é mencionado em diversos tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário. A Constituição Federal, por sua vez, trata da moradia em diversos. Tome-se como exemplo a competência comum dos estados brasileiros de “promover programas de construção de moradia e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico” (artigo 24, inciso IX), a referência à moradia dentre os requisitos para o usucapião urbano

(art.183), não se esquecendo o dever constitucional de cumprir com que a propriedade tenha necessariamente uma função social (artigos 5º, XXIII, art. 170, III). Tais dispositivos, em si considerados, permitiam reconhecer que a moradia erigiu-se em valor prestigiado na ordem constitucional.

A fundamentalidade de tal direito, reconhecida até então de forma implícita, circunscreve-se à sua vinculação com o superprincípio da dignidade da pessoa humana. É conhecido o estudo do psicólogo americano Abrahan Maslow a respeito da hierarquia das necessidades humanas. Para Maslow, o ser humano deve ter satisfeitas, antes de tudo, algumas necessidades primárias. Pois bem, dentre tais necessidades primárias está inserida a necessidade de ter um “abrigo”, um “teto”. Não por outra razão, o “sonho da casa própria” aparece em primeiro lugar no imaginário de felicidade das camadas mais populares da sociedade.

A inserção do direito à moradia no rol dos direitos sociais do artigo 6º

da Constituição Federal, para além de espancar dúvidas que poderiam eventualmente remanescer acerca da sua fundamentalidade, enseja questionamentos a respeito da eficácia de tal disposição constitucional, notadamente porque, estabelecido constitucionalmente o “objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (artigo 3º,III, da CF), a precariedade em que vivem milhões de brasileiros, que dormem embaixo de pontes, em cortiços, assentamentos urbanos privados de saneamento ou mesmo sem um título jurídico que legitime a moradia, é realidade que deve se colocar na ordem do dia na planejamento da atividade administrativa, não podendo tal questão ser indiferente também à atividade legislativa e jurisdicional.

É conhecida, e merece ser relembrada, a distinção entre eficácia jurídica e efetividade da norma jurídica. A eficácia jurídica diz com a sua aptidão de produzir, em maior ou menor grau, efeitos jurídicos, coincidindo com o que se poderia denominar de “grau” de sua executoriedade. A efetividade, por sua vez, é relacionada à circunstância de a norma ser ou não aplicada e seguida, se tem aptidão de repercutir no mundo dos fatos. A mera aptidão para produzir efeitos jurídicos não se revela suficiente, muitas vezes, para que a norma consiga

de fato produzir os efeitos almejados pelo constituinte.

Importa, pois, considerar se, e em que medida, a norma constitucional do artigo 6º, de indubitável caráter programático (norma constitucional de eficácia limitada) que estabelece o direito à moradia como um direito social, mereceu destaque nas ações desenvolvidas pelo poder público e qual eficácia jurídica que tal direito vem recebendo dos Tribunais, notadamente o Supremo Tribunal Federal.

O desenvolvimento de políticas públicas de moradia pode ser vislumbrado pelas leis 11.124/05 e 11.997/2009, que criaram, respectivamente, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (com o objetivo de viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, implementar políticas e subsídios, dentre outros) e o Programa “Minha Casa Minha Vida” (com o objetivo de criar mecanismos de incentivos à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais por famílias com renda de até 10 salários mínimos). Por meio de tais diplomas, foram criados fundos para centralização e gerenciamento de recursos destinados à habitação, o que se traduz em medida importante de planejamento da atividade administrativa, fator que deve preponderar,

Para o psicólogo Abrahan Maslow, o ser humano deve ter satisfeitas, antes de tudo, algumas necessidades primárias. Dentre tais necessidades primárias está inserida a necessidade de ter um “abrigo”, um “teto”.

Tal como hoje delineado pelo Supremo Tribunal Federal, o direito fundamental à moradia nada significa para o cidadão.

STF e os direitos humanos

aliás, em toda atividade urbanística, como se apreende da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

No âmbito do Poder Judiciário, o direito à moradia foi abordado no RE (recurso extraordinário, meio processual para contestar perante o STF uma decisão de tribunais) 407688-8-SP, no qual era questionada a possibilidade de penhora do único imóvel do fiador de uma locação. No julgamento deste importante caso, decidiu o STF que o direito fundamental de moradia não pode ser invocado pelo fiador que tem seu imóvel residencial penhorado por força de inadimplência em contrato de locação, julgando-se, pois, constitucional o inciso VII do artigo 3º da Lei 8.009/90 (bem de família). Este caso serviu de leading case e rendeu ensejo a outros julgamentos da Corte no mesmo sentido. Os argumentos que foram trazidos pelos Ministros que formaram a maioria dizem respeito, em linhas gerais, à liberdade contratual e à circunstância de que a fiança, no contrato de locação, acaba servindo como incentivo à oferta de moradia.

A decisão do Supremo, com a devida licença, esvaziou sobremaneira a proteção constitucional que o direito à moradia merece, na medida em que, também as normas constitucionais de eficácia limitada, investem o cidadão numa perspectiva de proteção contra

atos que possam aniquilar o conteúdo essencial do direito. Ora, há aspectos extremamente importantes e que mereceram considerações nos votos vencidos, que bem demonstram que o direito social em questão foi reduzido há muito pouco. Dentre outros relevantes aspectos, destacaram os Ministros Eros Grau, Ayres Brito e Celso de Mello: a) o fato de que o fiador não dispunha de outros imóveis e tinha aquele penhorado para sua moradia; b) que, ao ser viabilizada a penhora, o fiador se encontrava em posição desfavorável em relação ao próprio locatário proprietário de um bem de família, disso resultando ofensa ao princípio da isonomia e c) a circunstância de existirem outras possibilidades, além da fiança, de serem fomentadas ofertas de imóveis para moradia, não se podendo, desde logo, condescender com o sacrifício do direito fundamental do cidadão de ter um teto para morar.

Urge, pois, que o STF ofereça uma interpretação mais alinhada à idéia de dignidade humana ao direito social de moradia. Muito embora o Ministro Cezar Peluso tenha admitido, no julgamento em análise, a possibilidade de penhora do único imóvel do fiador de uma locação, já teve Sua Excelência a oportunidade de assentar, em publicação em que se comemoravam dez anos da “Associação de Juízes para Democracia”, que “com a

restrição ao direito de propriedade em benefício ao direito de habitação, o titular do direito de propriedade não perde nada em termos de dignidade humana, mas aquele que é despojado de um abrigo, esse, sim, sofre muito”, assertiva que servia, “como uma luva”, para a tese da impenhorabilidade do imóvel do fiador de uma locação. Tal como hoje delineado pelo Supremo Tribunal Federal, o direito fundamental à moradia nada significa para o cidadão.

Há, contudo, perspectiva de novas abordagens das Cortes Superiores para esta importante questão. Em um recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça impediu a continuidade de uma ação penal ambiental, sob o argumento de que o réu efetuará a degradação para exercer seu direito de moradia (HC124820, 5/5/11, Rel. Celso Limongi). Se a decisão é questionável pelo aspecto de haver reconhecido insignificância na seara da proteção ambiental – tese que, à princípio, não concordamos (o caso era de estado de necessidade!) –, a decisão teve o inegável mérito de conferir proteção ao direito social de moradia, reconhecendo que alguma eficácia tal direito há ter, não se traduzindo em mera “exortação de boa vontade” inserida na Constituição.

.....
Carlos Alberto Carmello Junior; Promotor de Justiça, 1º secretário do MPD, mestre em Direito pela PUC/SP, professor da Universidade Católica de Santos e da Universidade Santa Cecília de Santos.

mpd recomenda

por Inês Buschel

Livros



Brasil nunca mais
Editora Vozes/Petrópolis/RJ, lançado em 1985, está em sua 36ª edição (2011).
Um grupo de especialistas dedicou-se ao Projeto de pesquisa denominado “Brasil: Nunca Mais” e, durante oito anos, reuniram cópias de mais de 700 processos políticos que tramitaram pela Justiça Militar, entre abril de 64 e março de 79. O resumo desta pesquisa está neste livro. Um relato doloroso da repressão e tortura que se abateram sobre o Brasil. O prefácio desta obra foi escrito pelo Cardeal-Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns.



Memórias do esquecimento
de autoria de Flávio Tavares, Editora Record / RJ, 5ª Edição, 2005.
O autor, jornalista e advogado gaúcho, radicado entre SP-RJ, foi preso político durante a ditadura militar. Esta obra foi escrita na primeira pessoa e trata-se de um relato descarnado e cru, sobre uma época tumultuada da nossa história: os anos da luta armada contra o regime militar e da repressão perpetrada pela ditadura. Tudo descrito como um grande romance de ação, com a diferença de que foi tudo verdade, e quem conta é o protagonista que foi também autor, testemunha ou vítima de tudo.

Vídeos



Em minha terra (In my Country)
Filme dirigido pelo inglês John Boorman, com roteiro baseado no livro “Country of my Skull” escrito pela sul-africana Antjie Krog, sendo uma co-produção do Reino Unido/Irlanda/África do Sul. Drama, 103 min, 2004. Narra experiências vividas durante o transcorrer da Comissão da Verdade e Reconciliação, realizada em meados dos anos 90, na África do Sul sob o governo de Nelson Mandela.



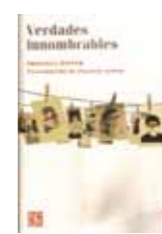
Cidadão Boilesen
Doc. nacional dirigido por Chaim Litewski, um carioca radicado em Nova York. 92 min, 2009. Narra a história de Henning Boilesen, ex-presidente da empresa Ultrazag que presenciava sessões de tortura e acabou sendo assassinado por guerrilheiros no ano de 1971. O filme revela a ligação política e econômica entre civis e militares, no combate aos que resistiram ao golpe de estado. Traz à público dezenas de entrevistas, vasto material iconográfico e documentos até então secretos. Esse documentário discute o período mais brutal da recente história do Brasil.

Sites

www.desaparecidospoliticos.org.br
Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos
www.ictj.org – Centro Internacional de Justiça Restaurativa



Crimes da ditadura militar – Uma análise à luz da jurisprudência atual da corte interamericana de direitos humanos.
Editora Revista dos Tribunais / SP, 2011.
Obra coletiva organizada por Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli, ambos doutores e professores de Direito. Este livro busca compreender o papel do sistema interamericano de direitos humanos na proteção das vítimas da ditadura militar, lançando luz sobre esse problema que doravante o Brasil tem de enfrentar, a exemplo do que já vem fazendo seus vizinhos, tais como Argentina, Chile e Uruguai.



Verdades Innombrables – El Reto De Las Comisiones De La Verdad
de autoria de Priscilla B. Hayner, Editora Fondo de Cultura Económica, México/ DF, tradução de Jesús Cuéllar, 2008, 1ª edição em espanhol.
A autora é pesquisadora e escritora estadunidense e fez inúmeras viagens internacionais aos países que, após a experiência sob regimes autoritários, realizaram Comissões da Verdade. A 1ª edição do livro faz referências às vinte e uma primeiras Comissões que se realizaram no mundo até o ano de 2001, dando-se destaque as da Argentina, Chile, El Salvador, África do Sul e Guatemala. Este livro é ótimo para quem deseja obter boas informações sobre o tema.



Batismo de sangue
Filme nacional dirigido por Helvécio Ratton. Drama, 112 min, 2006. O filme narra um período da história brasileira, no final da década de 60, quando no convento dos frades dominicanos na cidade de São Paulo surge uma trincheira de resistência à ditadura militar. Movidos por ideais cristãos, os freis Betto, Oswaldo, Fernando, Ivo e Tito apoiam o grupo guerrilheiro ALN, comandado por Carlos Marighella. Acabam sendo presos e torturados por autoridades policiais. O frei Tito, contra sua vontade, foi trocado pela liberdade de um embaixador. Vivendo sob martírio no exílio, comete o suicídio.



Que bom te ver viva
Roteiro e direção de Lúcia Murat. Drama, 98 min, 1989. A narrativa mistura lembranças e fantasias de uma personagem anônima protagonizada por Irene Ravache, entrecortada por depoimentos reais de oito ex-presas políticas brasileiras, que sobreviveram às situações de perversão e torturas praticadas por autoridades policiais brasileiras na ditadura de 1964 a 1985. Com o filme, podemos refletir sobre a maior vulnerabilidade da mulher frente aos crimes sexuais cometidos por homens truculentos e perversos, com a horrenda finalidade política da submissão e tortura.

www.comisionvatech.gov.cl – Comissão chilena
www.cverdad.org.pe – Comissão peruana

Ministério Público de São Paulo, MPD e a busca da verdade e da justiça.

Em outubro de 1975, o jornalista Wladimir Herzog apareceu morto em dependências do DOI-CODI de São Paulo. A versão oficial foi a de que se suicidara. A explicação dos responsáveis pela prisão e morte desse jornalista desde logo foi rejeitada. O fato teve grande repercussão e provocou grandes movimentos de protesto dos que resistiam ao regime de força então vigente. E frutificou, porque tempos depois, repetindo-se o episódio, agora vitimando o operário Manoel Fiel Filho, o comandante do 2º Exército foi destituído.

Em entrevista publicada na revista Isto É – Senhor, de 25 de março de 1992, Pedro Antonio Mira Grancieri, também conhecido como “Capitão Ramiro”, declarou ter sido o único policial a inquirir o jornalista e teria dito não haver ninguém mais diretamente envolvido na morte do preso.

O procurador de Justiça aposentado Hélio Pereira Bicudo, vice-Prefeito de São Paulo na época, representou à Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Capital, clamando pela apuração dos fatos, à luz do conteúdo da citada reportagem. O secretário da Promotoria era Luiz Antonio Guimarães Marrey, um dos fundadores do MPD e que meses depois seria eleito seu Coordenador-Geral (assim era então designado o Presidente da entidade).

Sempre foi usual encaminhar essas pretensões ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, que a encaminhava à Promotoria de Justiça Criminal Central, onde eram examinadas, e a instauração de inquérito policial era requisitada quando cabível. Por isso Marrey poderia comodamente encaminhar a representação ao chefe da Instituição ou àquela Promotoria, conquanto não tivesse obrigação legal de proceder dessa forma. Ele optou pela requisição imediata de inquérito policial, cuja presidência coube ao Dr. Aldo Gagliano Junior, passando a acompanhar sua realização. Abria-se a perspectiva de esclarecer por completo aquele trágico episódio.

Quando a autoridade policial solicitou prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito, este foi distribuído ao promotor Aresio Leonel de Souza, destacado por sua combatividade.

Pouco depois, contudo, era impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pleiteando que se encerrassem a investigação porque o fato estaria coberto pela Lei da Anistia. A ordem foi concedida pela Quarta Câmara Criminal, tendo sido relator o Desembargador Pericles Piza.

A Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus do Ministério Público do Estado,

por seu integrante Paulo Álvaro Chaves Martins Fontes, não se conformou com a decisão e interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça. A Subprocuradora-Geral da República Rilda Saraiva, porém, manifestou-se contrariamente ao recurso, entendendo que realmente se tratava de fato enquadrado na Lei de Anistia. Em uma questão de tamanha relevância, o Ministério Público estadual e o Ministério Público Federal divergiram, algo que demanda reflexão para não mais acontecer no futuro.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua Quinta Turma, relata o Ministro José Dantas, escorando-se em alguma tecnicidade, deixou de apreciar a questão de fundo, não conhecendo o recurso. Embora o mesmo relator registrou que se chegasse até ele, julgaria o fato abrangido pela Lei de Anistia.

O Ministério Público de São Paulo, portanto, cumpriu integralmente sua missão, batendo-se pela elucidação dos fatos e utilizando todos os meios processuais a seu alcance, embora sem sucesso. E o primeiro impulso partiu de um integrante do Movimento do Ministério Público Democrático.

Os dados dos fatos relatados foram tirados dos registros da cientista política e jornalista Glenda Mezarobba.

No caso Herzog, o Ministério Público de São Paulo cumpriu integralmente sua missão, batendo-se pela elucidação dos fatos e utilizando todos os meios processuais a seu alcance, embora sem sucesso. E o primeiro impulso partiu de um integrante do Movimento do Ministério Público Democrático.

Comissão da Verdade



No palco,
crianças.
Nos bastidores,
todo o apoio
da CSN.



A Fundação CSN promove projetos que melhoram a vida das crianças. Assim, elas se tornam mais felizes em casa, na rua e na escola.

O **Projeto Garoto Cidadão** funciona no contraturno escolar com atividades artísticas, aulas de português, matemática e inclusão digital. Em 2010, o projeto chegará a mais de **1.300 atendimentos em 7 unidades educacionais**.

Iniciativas como o Caminhão para Ziraldo e para Jorge Amado permitem o acesso ao teatro, formam plateias e incentivam a leitura. Desde 2006, o caminhão já **percorreu 65 mil quilômetros em mais de 184 cidades, em 20 estados brasileiros**.

A **Orquestra Sinfônica Jovem** estimula a inclusão social por meio da música. Formada por **jovens em situação de vulnerabilidade social, oferece bolsa de estudo para o aprendizado de música e os valores do trabalho coletivo e solidário**.

O ponto em comum entre todos eles? **Um futuro melhor para nossas crianças.**

Para saber mais sobre esses projetos, acesse www.fundacaocsn.org.br



Companhia Siderúrgica Nacional

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.



HOJE LUTAMOS PARA QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.

Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.

Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuimos para uma sociedade mais esclarecida.

MPD, há 20 anos ensinando o caminho da democracia.



www.mpd.org.br